



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Canarana
Publicado e Afixado no lugar de
costume no dia

08 / 04 / 2020
Antônio S. L. Junke

RESOLUÇÃO Nº. 233/2020
De 07 de abril de 2020.

Altera Horário das Sessões
Ordinárias da Câmara de
Canarana-MT.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme Regimento Interno no Art. 197 faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. - Fica definido o horário das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Canarana-MT, conforme o artigo 146 do Regimento Interno.

Art. 2º. – As Sessões Ordinárias da Câmara realizar-se-ão nas primeiras e terceiras segundas-feiras de cada mês, com início às 15 horas.

Art. 3º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando vigente enquanto durar a pandemia do COVID-19.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 07 de abril de 2020.


Gilmar Miranda de Almeida
Presidente

Geral e Balancetes dos meses de janeiro a dezembro de 2018, favoráveis à aprovação das contas do Exercício de 2018.

Considerando que na Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Vereadores realizada em 06 de abril de 2020, conforme constou da respectiva Ordem do Dia divulgada no prazo regimental, com a presença de 11 vereadores integrantes do Legislativo o Parecer Prévio Favorável do Tribunal de Contas foi aprovado por unanimidade dos presentes.

Considerando, ainda, o que determina a legislação em vigor sobre a matéria, resolve baixar o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica aprovado o Parecer Prévio nº 125/2019 - TP, de 18 de dezembro de 2019, do Tribunal de Contas do Estado, e as Contas da Prefeitura Municipal de Canarana, referente ao Exercício de 2018.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência,

Gilmar Miranda de Almeida

Presidente

RESOLUÇÃO Nº. 233/2020

Altera Horário das Sessões Ordinárias da Câmara de Canarana-MT.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme Regimento Interno no Art. 197 faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica definido o horário das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Canarana-MT, conforme o artigo 146 do Regimento Interno.

Art. 2º - As Sessões Ordinárias da Câmara realizar-se-ão nas primeiras e terceiras segundas-feiras de cada mês, com início às 15 horas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando vigente enquanto durar a pandemia do COVID-19.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 07 de abril de 2020.

Gilmar Miranda de Almeida

Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 005/2020

"LIMITA O ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO NA CÂMARA MUNICIPAL E OUTRAS PROVIDÊNCIAS SOB A REGULAMENTAÇÃO DOS DECRETOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS NO ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO COVID-19 (CORONAVÍRUS)".

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o Art. 19 do Regimento Interno:

Considerando o Decreto Estadual nº 425 de 25/03/2020, que "Consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do COVID-19 e dá outras providências";

Considerando o Decreto Municipal nº 3063 de 30/03/2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Canarana-MT", resolve:

Art. 1º - O atendimento presencial ao público fica limitado aos assuntos restritos ao interesse da administração para atender a demanda administrativa Câmara Municipal.

Parágrafo único - O atendimento em geral será realizado no período das 13 às 19 horas por meio do telefone 66 3478 1428.

Art. 2º - O protocolo das demandas endereçadas à Câmara, inclusive as proposituras, serão realizados por e-mail: legislativa@canarana.mt.leg.br, bem como o cadastro no sistema informatizado (SAPL) e os andamentos normais das atribuições de praxe.

Art. 3º - As proposituras deverão ser encaminhadas digitalizadas em PDF com limite máximo de 10MB por arquivo, a Secretaria Legislativa, autuará em meio físico e promoverá o trâmite do processo legislativo.

Art. 3º - Determinado, por 15 dias, o teletrabalho às servidoras: I - Eni Teresinha da Silva - matrícula 034; II - Elisa Laurent Tigre Bianchessi - matrícula 075.

Art. 4º - O Assessor Administrativo irá supervisionar e coordenar os trabalhos e atribuições do teletrabalho, bem como poderá requisitar o comparecimento à Câmara em dais específicos.

Art. 5º - Este ato passa a vigorar da sua publicação.

Canarana/MT, 06 de abril de 2020.

Gilmar Miranda Presidente da Câmara Municipal

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 13/2020

Dispõe sobre a alteração na Lei Orgânica em especial quanto às regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Canarana - MT, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019, e dá providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 42 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Fica alterado o artigo 96, da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 96 - Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Canarana MT serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no caput, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município de Canarana MT antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

I - caput e §§ 1º a 8º do art. 4º;

II - caput e §§ 1º a 3º do art. 20; ou

III - caput e §§ 1º a 2º do art. 21.

Art. 2º Fica alterado o artigo 158, da Lei Orgânica Municipal, para acrescentar o parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 158

Parágrafo único: Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões 07 de abril de 2020.